



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

LEI Nº1463 A DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Publicação

Certifico para os fins da comprovação
que esta (a) Lei foi
publicada (a) no quadro de publicação
da Prefeitura, no período de 30 dias
e reflete a verdade.

Rio Paranaíba, 02 de 12 de 2014
[Assinatura]
Ass. servidor e matricula

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO
PARANAÍBA A PROCEDER À
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE
LOTE URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 67, inciso I, da Lei Orgânica do Município, propõe:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder à regularização fundiária do seguinte lote:

Um lote de terreno urbano situado nesta cidade na Rua Barão de São Francisco, nº549, com área total de 428,82 (quatrocentos e vinte e oito metros e oitenta e dois centímetros quadrados), sendo possuidores JOÃO BATISTA FILHO e VALQUIRIA DE SOUZA, pessoas físicas, residentes e domiciliados nesta cidade, ele inscrito no CPF sob o nº 591.132.786-49 e ela possuidora do CPF nº025.865.706-50, cuja documentação pertinente segue em anexo.

Art. 2º As custas relativas a todo o processo de regularização dos imóveis correrão às expensas dos interessados, eximindo-se o município de Rio Paranaíba de quaisquer ônus.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

Parágrafo único: Também é de inteira responsabilidade dos requerentes as informações firmadas pelos mesmos para o processo de regularização, eximindo-se o município de Rio Paranaíba de quaisquer responsabilidades futuras.

Art. 3º A presente regularização fundiária que envolve apenas a regularização jurídica da situação de domínio do imóvel dispensa licença urbanística e ambiental, por se tratar de situações consolidadas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 02 de dezembro de 2014.


MARCELO LUIZ BARBOSA
- Prefeito de Rio Paranaíba -